



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 17/14, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 10/12, de 28 de março de 2012, com redação dada pelas Resoluções TCE nº 12/12, de 14 de maio de 2012 e nº 16/14, de 26 de junho de 2014.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, considerando a Decisão Plenária nº 705/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º, do art. 5º e o parágrafo 9º do art. 11, da Resolução TCE nº 10/2012, com redação dada pela Resolução TCE nº 12/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Somente é permitida a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço, mediante a autorização do Presidente, presumindo-se a necessidade de serviço em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Controlador, Ouvidor, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas. (NR)

§ 2º (...)

§ 3º Ao Vice-Presidente, ao Corregedor, Controlador, Ouvidor, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e ao Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas é permitida a acumulação apenas de férias individuais. (RN)

“Art.11 (...)

§ 9º É indenizável ao Vice-Presidente, ao Corregedor, Controlador, Ouvidor, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e ao Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, mediante requerimento, apenas as férias individuais acumuladas durante o biênio para o qual foram eleitos ou nomeados, conforme previsão de acumulação constante no § 3º do art. 5º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2014.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente em exercício**

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 25.07.14.